



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: Hospital Nossa Senhora de Fátima

Razão Social: Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima

CNPJ:33.467.553/0001-08 CNES:5240085

Município: Jandaia do Sul Região de Saúde:16ª Regional de Saúde Apucarana

Esfera administrativa: _____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica					25	25

Jandaia do Sul, 12 de Março de 2021.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da Direção
Andrea K. F. Kuromoto
CPF 007.473.239-09
Presidente

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Assinado digitalmente por: **Altimar Jose Carletto** em 17/03/2021 10:35. Assinado por: **Andrea Karine Florencio** em 16/03/2021 20:26. Inserido ao protocolo **17.450.320-6** por: **Mirian Cristina Pires Manseira** em: 16/03/2021 20:00. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **980d49dc3ba353c02942af180a421bc2**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Protocolo: 17.450.320-6
Assunto: Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI e Leitos de Retaguarda Clínica não habilitados ao SUS.
Interessado: Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS
Interessado: DGS / HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / INSTITUTO PARANAENSE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Data: 07/04/2021

wsk

DESPACHO n.º 1516/2021 – SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde,

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º 043/2021, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Resolução SESA n.º 0864/2020 (prorrogada pela Resolução SESA n.º 0022/2021), para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O custo total máximo da contratação é de **R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil), por um período estimado de 04 (quatro) meses.

Dispensa de Licitação nº	DL 043 / 2021
--------------------------	---------------

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, n.º 584 – JANDAIA DO SUL/PR
CNPJ:	33.467.553/0001-08
CNES:	5240085

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL
Leitos de Retaguarda Clínica	25	300,00	232.500,00
TOTAL ESTIMADO 04 MESES			R\$ 930.000,00

Há informação em fls. 167 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução

Diretoria Administrativa

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430
www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



SESA n.º 864/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A presente manifestação restringe-se, tão somente, ao cumprimento do inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Diretoria Administrativa
SESA/DAD

Diretoria Administrativa

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430
www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.450.320-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 043/2021 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Nossa Senhora de Fátima/Instituto Paranaense de Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, CNES nº 5240085, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.
3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.
5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Autorizacao17.450.3206.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2021 10:42.

Inserido ao protocolo **17.450.320-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2021 10:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
17012c52a7d52fa048a55e196bad26c4.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **76380/2021**

Título Autorização 17.450.320-6

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 08/04/2021 14:20

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) [Autorização 17.450.320-6.rtf](#)
157,17 KB

Data de publicação



09/04/2021 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

08/04/21
14:57Nº da Edição do Diário:
10911[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

CONTRATO N.º 0306.2325/2021 DGS

PROCESSO N.º 17.450.320-6 CNES nº 5240085

16ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/INSTITUTO PARANAENSE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Hospital Nossa Senhora de Fátima/Instituto Paranaense de Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, CNES nº 5240085, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 584, na cidade de Jandaia do Sul no Estado do Paraná, neste ato representado por Andrea Karine Florêncio Kuromoto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.154.231-3 PR, CPF nº 007.473.239-09, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34,

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

inciso IV, Memo nº 043/2021 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **25 (vinte e cinco) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia,

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

para atingir o valor de R\$ 1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância **estimada** de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Estimado
-	-	25	R\$ 300,00	R\$ 232.500,00

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10305035.009 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 255, Fonte 263 e Fonte 100, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 09 de abril de 2021

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Andrea Karine Florêncio Kuromoto Hospital Nossa Senhora de Fátima
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

Secretaria da Saúde do Paraná
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS
Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500
80.230-140 – Curitiba - Paraná

Documento: **Contrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/04/2021 08:59.

Assinado por: **Andrea Karine Florencio** em 09/04/2021 17:07.

Inserido ao protocolo **17.450.320-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 09/04/2021 08:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
90ca195a4a91e0d09998c436b04f05ac.

Secretaria da SaúdeSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON
EXTRATO ATA SRP PE N.º 77/2021

PROTOCOLO: 16.694.685-9

OBJETO: CURATIVOS ESPECIAIS - DEMANDA JUDICIAL

INTERESSADO: SESA

HOMOLOGADO em 07/04/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP

77095/2021

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021	
PROTOCOLO Nº	17.250.880-4
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
OBJETO	Aquisição de MMT 332A – Reservatório de 3 ml
VALOR	R\$ 814.092,00
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 12/04/2021
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa fulcrada no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e Ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

77268/2021

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	AJM REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado do Anexo da Mulher e do setor de Ressonância Magnética – CHT
VALOR	R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
PRAZO	Início em 06/04/2021 e término em 05/04/2022
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 08/03/2021
CONTRATO Nº	2220-035/2021
GESTOR	Geci Labres de Souza Junior – CPF nº 648.486.399-72
FISCAL	Mauro Fukuda – CPF nº 393.832.709-00
PE Nº	1612/2020
EMPENHO Nº	21005928
PROCESSO Nº	16.390.642-2
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná José Luciano Dias do Val Contratada

ERRATA DE EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	MULTICARE PHARMACEUTICALS
OBJETO	Aquisição de medicamento importado – CEMEPAR
VALOR	Onde se lê: R\$ 254.225,93 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) Leia-se: R\$ 236.197,85 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 08/02/2021
IL Nº	001/2021
EMPENHO Nº	21001661
PROCESSO Nº	16.918.924-2

77365/2021

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 08 de Abril de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Nossa Senhora de Fátima / Instituto Paranaense de Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, CNES nº 5240085, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 584, na cidade de Jandaia do Sul no Estado do Paraná.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 25 (vinte e cinco) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância estimada de R\$232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.
Contrato nº	0306.2325/2021 DGS
Processo nº	17.450.320-6
Valor até	R\$ 232.500,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	09 de Abril de 2021.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 08 de Abril de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Municipal Doutor Ari Antonio Sanson / Município de Quedas do Iguaçu, CNPJ nº 76.205.962/0001-49, CNES nº 2572818, com sede na Rua Quiri nº 1666, na cidade de Quedas do Iguaçu no Estado do Paraná.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 10 (vinte) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância estimada de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.
Contrato nº	0306.2327/2021 DGS
Processo nº	17.482.627-7
Valor até	R\$ 93.000,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	09 de Abril de 2021.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.